

**Decreto nº 2.381, de 11 de fevereiro de 2010.**

**Disciplina o comércio ambulante no Carnaval 2010.**

**GILBERTO COUTINHO CUNHA**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº. 3.052, de 16 de dezembro de 2009.

**DECRETA:**

**Art.1º** O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante durante as festividades do Carnaval 2010, deverá providenciar sua licença junto a Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 12 de fevereiro de 2010, às 12h30min.

Parágrafo Único: Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

**Art. 2º** Deverá ser paga a taxa no valor de R\$89,20 (oitenta e nove reais e vinte centavos), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo e R\$178,35 (cento e setenta e oito reais, trinta e cinco centavos), para a licença de venda ambulante com tenda ou veículo.

**Parágrafo Único** - Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebida, deverá também ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R\$26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos).

**Art. 3º** O vendedor que não portar crachá de credenciamento ou não pagar as referidas taxas, terá que encerrar imediatamente as vendas ou terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município.

**Art. 4º** O comércio ambulante será permitido na Rua David Canabarro, trecho compreendido entre as ruas Osvaldo Aranha e 7 de Setembro, sendo proibido ao longo da Rua 7 de Setembro.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 11 de fevereiro de 2010.

**Gilberto Coutinho Cunha**  
Vice-Prefeito no exercício  
Do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Chefe da Seção de Pessoal